Nova Friburgo, 22 de janeiro de 2014

Anteprojeto de lei 008-14

Ao
EXCELENTÍSSIMO VEREADOR
Senhor Presidente, MARCIO DAMASIO

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades, que seja submetido ao Douto Plenário desta Casa, o seguinte PROJETO DE LEI:

"INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO DO DIABETES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º- Fica instituída a Semana de Prevenção do Diabetes no âmbito do Município de Nova Friburgo e dá outras providências.

Parágrafo Único- A Semana de Prevenção do Diabetes deverá obrigatoriamente ser aquela que abrande o dia 14 de novembro, mundialmente conhecido como o Dia Mundial do Diabetes.

Art. 2º- Os objetivos da semana de Prevenção do Diabetes e Hipertensão Arterial são:

I- Promover a conscientização e educação em Diabetes e Hipertensão Arterial, através de profissionais qualificados;

II- Integrar o Município de Nova Friburgo ás campanhas mundiais estimuladas pela OMS- Organização Mundial de Saúde, IDF- International Diabetes Federation e a SBD- Sociedade Brasileira de Diabetes;

III- Disponibilizar gratuitamente nesta área serviços previstos de saúde e cidadania á população.

IV- Estimular a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade.

V- Criar oportunidade para os acadêmicos de diversos cursos de graduação das Universidades participantes de realizarem trabalhos de campo junto á comunidade em conjunto com os voluntários das várias instituições envolvidas;

VI- Propiciar a todas as instituições participantes a oportunidade de praticarem seus objetivos institucionais ou complementares na forma da responsabilidade social;

VII- Promover e divulgar os serviços e produtos de todas as instituições públicas e corporações privadas que trabalham na área do diabetes, nos padrões da boa ética médica.

Art. 3º- As atividades da Semana de Atenção ao Diabetes serão amplamente divulgadas pelo poder concedente, com a antecedência que cada evento requer.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos da categoria, além de entidades privadas, para o desenvolvimento das atividades aqui propostas.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Jean Bazet, 06 de junho de 2014

Cláudio Damião
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente **PROJETO DE LEI "INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO DO DIABETES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.",** objetiva mobilizar ações do Poder Publico, bem como da Sociedade Civil para a prevenção e o combater aos males causados por esta doença.

Face ao exposto,conto com o apoio de que todos os Vereadores na aprovação da presente matéria.

Cláudio Damião
Vereador